

REGIMENTO DE

COMO SE HA DE TOMAR RESIDENCIA

aos Juizes dos Oisãos, & a seus officiaes.



OM PEDRO POR GRACA DE DEOS:

Rey de Portugal, & dos Algarves da quem, & dalem mar em Africa, Senhor de Guiné, &c.

Faço saber a vós

que por meu mandado aveis de ir tomar residencia ao

Hey por bem, que acerca da dita residencia, tenhais a maneira abayxo declarada, que inteiramente comprireis.

E tanto que chegardes à dita suspendereis aos ditos de seus officios, & lhe mandareis que se fayaõ do lugar, onde lhe ouveres de tomar residencia, por distancia de seis legoas, ou mais, & lhe nomeareis lugar certo onde estejaõ, no qual estarão em quanto lhe tomares residencia, ou mais tempo, se assim vos parecer necessario.

E como forem fóra do dito lugar, mandareis passar vossos alvarás & lançar pregões na forma da Ordenação. E tereis particular cuidado, & resguardo, que as testemunhas, que ouverem de testemunhar na dita residencia, & podem dizer verdade do que souberem, senão intimidem, nem escondaõ por respeito algum; & tendo informação que algúas se escondem, ou procuraõ esconderse, fareis toda a diligencia com o rigor, que convem, para q̄ em todo caso pareçaõ diante de vós, & testemunhem com verdade, & liberdade o que souberem.

E a mesma diligencia fareis com as pessoas poderosas, & quaesquer outras, de que tiveres informação, que pervertem as testemunhas por favotecerem aos syndicados indevidamente, & fazem absentar as testemunhas que podem dizer a verdade, & buscão outros meynos perjudiciaes á inteireza da justiça, & liberdade, com que se ha de fazer, & procurar: ou que por odio, & payxão sollicitão, & induzem testemunhas para injustamente culparem aos ditos Juizes syndicados. E achando que algumas pessoas fazem, ou procuraõ fazer alguma das ditas cousas, as fareis logo com pena ir fora dos lugares, em q̄ ouveres de tomar a dita residencia, a distancia que bem vos parecer, donde por si, nem por interposta pessoa possaõ perverter as testemunhas, onde estarão pelo tempo que bem vos parecer: & não comprin-

do vossos mandados, procedereis contra elles como for justiça, em tal forma, que se entenda, que ninguém pode ser causa de se deyxar de saber a verdade, & fazer a justiça que convem; & por nenhum caso aceytareis ról de testemunhas, que o Juiz, & mais officiaes, a que ouveres de tomar residencia, vos derem, ou por sua parte vos for apresentado. E começareis a devassar sobre os capitulos abayxo declarados, preguntando quantas testemunhas forem necessarias, & bem vos parecer, na dita residencia, por tal ordem, & distincão, que façaes escrever tudo, o que as testemunhas responderem a cada hũ dos ditos capitulos, porque particularmente as deveis de preguntar.

E fareis logo perante vós vir o escrivão, ou escrivães dos orfãos, que perante o dito juiz serviraõ, & lhe mandareis que vos mostrem o livro, que o dito juiz era obrigado a lhe mandar fazer de todos os inventarios, & orfãos, & seus tutores que na dita [...] & seu termo ouver: & o cobrareis a vossa mão, & vereis se he feyto, & intitulado com aquellas declarações, que por seus regimentos lhes he mandado, & se he assinado, & enquadernado, como deve; & pelo dito livro fareis trazer ante vós todos os inventarios, que no tempo da residencia poderes proyer, especialmente os das mais grossas fazendas, que na dita [...] ou seu termo ouver, & os proveis por vós, & vereis se são feytos no tempo que a Ordenaçã manda; & se proveo o dito Juiz sobre os bens dos orfãos, fazendo as partilhas, & avaliações delles, & fazendo vender os moveis, de que os orfãos não tinhaõ necessidade para seu serviço [no tempo que era obrigado] & se fez arrendar os bẽs de raiz, & pôr o rendimento delles em arrecadação, & se fez dar ao ensino, & aos officiaes, & á soldada os orfãos, que eraõ de qualidade para serem ensinados, ou a soldadados, & se proveo a cerca das pessoas delles conforme a Ordenaçã, & seu regimento.

Vereis se lhes fez dar [dentro de hum mes do dia, que ficaraõ orfãos) tutores, ou curadores: & se lhe fez entregar os bens por conto, & recado, ou se foy negligente a cerca disso; & achando que o dito Juiz foy negligente em algũa destas couzas, vos informareis pelos escrivães, & pelos solicitadores dos ditos orfãos, & seus parentes, se receberaõ os ditos orfãos por isso algũa perda, & quanta, fazendoa estimar por quem o bem entenda: & sendo os taes orfãos damnificados de idade, que possaõ dar disso informação, a tomareis delles, & depois de liquidada a perda, que nisso receberaõ, sendo o dito Juiz para isso chamado, & ouvido, & achando que elle he obrigado a isso por sua negligencia, lhe fareis pagar, & compor tudo, dando appellação, & aggravo da determinaçã, que nisso deres, sendo de tanta contia que

contra quem se cayda em vossa alçada.

Vereis pelos ditos inventarios, se tomou conta aos tutores dativos, de dous, em dous annos, & aos legitimos, ou deixados em testamento, cada quatro annos, ou primeiro, se elles por mal ministrarem a fazenda dos orfãos, ou verão de ser removidos; & se lhe fez pagar, & restituir aos orfãos, que lhe os ditos tutores, & curadores deviaõ: & a maneira, & ordem, que teve no prover dos ditos inventarios, a cerca das pessoas dos ditos orfãos, & seus bens.

Por quanto o dito Juiz he obrigado a mandar arrecadar o dinheyro de todos os orfãos de sua jurisdicção, & fazer meter no cofre, & carregar no livro, conforme a Ordenação, vos mando, que trabalheis por prover todos os inventarios, em que ouver dinheiro, ou joyas, ou peças dos orfãos, & tirareis a rôl todos os ditos inventarios, & quanto dinheyro, ou joyas ha em cada hum: & com o dito rôl vos ireis á casa, onde estiver o dito cofre, com as pessoas, que tiverem as chaves delle; & vereis o livro da receita, que no dito cofre ha de estar, correndo, & concertando todos os assentos delle, com o dito rôl; & achando que não he metido no dito cofre todo o dito dinheyro, & cousas, fareis auto disso nos autos da residencia: & preguntareis ao dito Juiz, porque não fez arrecadar, & meter o dito dinheyro, & cousas no dito cofre, & as razões, que a isso der, mandareis escrever no dito auto, que por elle ferã affinado.

E bem assi fareis contar o dinheyro, & cousas, q̃ no dito cofre estiverem, & se for menos do que estiver carregado no dito livro, vereis o outro da despeza, & descarga, que no dito cofre ha de estar, & sabereis se está nelle assentado, & descarregado o que falta no dito cofre, & o para que se tirou, & por cujo mandado, & a quem se entregou: & achando que he mais o que falta no dito cofre, do que está descarregado no dito livro, tomareis conta delle ao recebedor sobre que estiver carregado; & não vos mostrando provisãõ minha, ou mandado do Provedor, ou do Juiz, porque o tirasse, fareis disso auto, & o prendereis, & procedereis contra elle pela culpa que nisso tiver, conforme a direyto, & minhas Ordenações. E se o dito Juiz, ou cada hũa das pessoas, que as ditas chaves tinhaõ, tiverem culpa, por o assi mandarem, & consentirem tirar; ou achando que foy o dito dinheyro tirado para algũa cousa, para que senão deva tirar, posto que esteja descarregado no dito livro, procedereis contra o dito Juiz, & pessoas, que no caso achares culpadas, como for Justiça, & fareis logo eleger outro recebedor abonado, a quem entregareis o que no dito cofre estiver, & as chaves fareis entregar as pessoas, que a Ordena-

grã manda : & alem disso vereis, se estaõ os ditos ^{avos} ~~avos~~, & concertados, como devem, ou se fã em elles feytas algũas falsidades ou erros; & trabalhareis por ~~aver~~ quem nisso teve culpa, & procedereis contra os culpados, como for justiça.

Outro si pelo dito inventario, que assi aveis de prover, vereis quanto salario levou o dito Juiz dos inventarios, & partilhas, que fez, & das contas, que tomou; & se levou mais do que a Ordenaçã lhe dá, & quanto mais levou, & por quantas vezes, & a quem & quanto soma o que mais levou de todos: ou se levou o dito salario de partilhas, & avaliações, a que não fosse presente, ou de contas, que elle não tomasse, & de tudo fareis declaraçã nos autos da dita residencia.

Eos Capitulos, porque deveis de preguntar as testemunhas, são os seguintes.

SE servio antes de ter trinta annos, & sem ter dado fiança. Se levou o Juiz peitas a algũas pessoas, que perante elle tivessem algũa causa, ou requerimento, ou a pessoa algũa sobre que tivesse jurisdicãõ por razãõ de seu officio.

Se dormio com alguma orfaã, ou mulheres, que perante elle tivessem algũ requerimento sobre cousa de seu officio.

Se ouve a seu poder por si, ou interposta pessoa cousa alguma dos orfaõs de sua jurisdicãõ, por qualquer titulo que seja.

Se se servio de algum orfaõ, ou orfaã de sua jurisdicãõ.

Se deu tutores, & curadores aos orfaõs no tempo, que era obrigado: & se proveo sobre suas pessoas, & fazendas, conforme a seu regimento; & se por sua falta, ou negligencia receberãõ algum damno, & em que maneira.

Se quando hia pelo termo a fazer as cousas de seu officio, se comia elle, ou seus officiaes dante elle a custa da fazenda do defunto pay dos orfaõs, ou a custa dos ditos orfaõs.

Se mandou entregar a alguns orfaõs menores de vinte & seis annos suas fazendas, sem terem cartas de supprimento de idade, passadas pelos meus Dezembargadores do Paço: ou aos que se casaram sem sua authoridade antes de serem de vinte annos, se não casaram igualmente.

Se proveo sobre os orfaõs, & procedeo contra os tutores, que sem sua authoridade os induzirãõ a casar.

Se proveo sobre os desalfizados, & prodigos, & sobre seus bens, conforme a seu regimento: & se ha alguns sobre que não proveesse; ou

182
Se rezibuiu os alguns erros em seu officio.

Se mandou dar a alguem alguma cousa dos bens dos orfãos pela avaliação, & não em pregação, & se assistio pessoalmente a todas as arrematações, que se fizerão dos bens dos orfãos, ou se as commeterão a seus escrivães.

Se comprou, ou ouve para si, posto que fosse por interposta pessoa, algũa cousa dos bens dos orfãos.

Se se aproveitou do dinheyro dos orfãos, ou tratou com elle, ou por qualquer outra via lhe veyo à sua mão.

Se dos inventarios, a que não foy presente, levou salario algũ; & se assistio pessoalmente às partilhas, que fez, da fazenda, que coube a os orfãos, ou se as assinou depois de feitas pelo escrivaõ, & officiaes.

Se depositou o dinheiro dos orfãos em mão de alguma pessoa, ainda que abonada, ou o pos em outra parte fóra do cofre dos orfãos, & se fez pagamento a algum orfão de dinheyro, que não estivesse dentro no cofre.

Se consentio a algũas pessoas poderosas tomarem orfãos, para se servirem delles sem sua licença.

Se tomou conhecimento de algũa causa crime, ou servio juntamente de Juiz ordinario.

Se fez ex officio sequestro nos bẽs dos que dilatarão as partilhas na fórma, que a Ordenação manda.

Se arrendou algũa renda de minha fazenda, ou de algũ Prelado, ou senhor de terras, ou fidalgo, ou Comendador, ou se aceitou feytoria de algũa outra renda.

Se foy remisso, & negligente em ouvir as partes, & despachar os feitos com justiça: & se fez as audiencias nos tempos ordenados.

Se com poder de seu officio tomou algũas cousas, ou mantimentos sem dinheiro, ou por menos preço.

Se servio solteyro, sem ter para isso provisaõ minha.

Interrogatorios sobre os Escrivães dos orfãos.

SE servem sem carta do officio, & sem regimento da Chancellaria, & se derão a fiança que a Ordenação manda; ou se servem solteiros, sem terem para isso provisaõ.

Se levaõ peitas às partes, tutores, viúvas, ou orfãos, ou a quaesquer outras por razão de seus officios.

Se se servem de algũ orfão, ou orfaã, que seja de sua jurisdicção.

Se dormiraõ com algũa orfam, ou mulher, de cujos feytos, inven-

tarios, ou partilhas fossem Eſcrivães.

Se levão mais dos inventarios, autas, & partilhas, & couſas de ſeus officios, do que lhe he ordenado.

Se tomãrão algũa peça da fazenda dos orfãos, à conta do ſeu ſalario, ou por a avaliação.

Se por ſi, ou interpoſta peſſoa comprãrão, ou ouveraõ por algũa via algũa couſa da fazenda dos orfãos.

Se ſervirão de Juizes ordinarios no tempo, que foraõ eſcrivães.

Se ſão feytores, ou proçuradores de algum ſeu ſuperior, ou lhe cumprão, ou lhe negoceão algũas couſas; ou ſão rendeyros de minha fazenda, ou de qualquer outra peſſoa.

Se ſão remiſſos, & negligentes em eſcrever o que pertence aos orfãos: ou deixarão de ir às audiencias, não tendo impedimento.

Se cometerão algũ outro erro, ou falſidade em ſeu officio.

E tanto que acabardes de tomar a dita residencia, me eſcrevereis logo com toda a brevidade o que por ella ſe moſtrar, & como o dito Juiz, a que a tomardes, me tem ſervido: & do talento, que tem, ſe he floxo, ou homem de execução para cumprir com as obrigações de ſeu officio. E aſſi vos informareis particularmente de ſua vida, & coſtumes, & ſe he caſado, ou ſe tem proviſão minha para ſervir ſolteiro. E achando-lhe na residencia algũas culpas, ou a ſeus officiaes, os emprazareis, & lhe aſſinareis termo em que pareção perante o Corregedor de minha Corte. E não lhe achando culpa algũa, os officiaes tornarão a ſervir ſeus officios: & ao Juiz notificareis, que poderá eſcuſar vir a minha Corte (ſe lhe parecer) requerer ſeu deſpacho, o qual lhe mandarey com toda a brevidade. E donde ouveres de tomar residencia ao Provedor, & Juiz, começareis pela do Provedor, & ireis continuando nella fõmente dez dias, & paſſados elles continuareis com ambas cada dia até as acabardes, tomando hũa pela manhaã, & outra á tarde em todos os trinta dias, que lhas tomares: & ſendo caſo que nelles as não poſſaes acabar, podereis tomar até ſinco, ou ſeis dias mais para de todo as acabares. ElRey noſſo Senhor o mandou por os Doutores

ambos do ſeu Conſelho, & ſeus Dezembargadores do Paço.